
**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE
MELHORES ESFORÇOS, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª SÉRIE DA 1ª
EMIÇÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

celebrado entre

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.,
como emissora,

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como coordenador líder,

e

ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
como interveniente anuente

01 de Outubro de 2019

RB

[assinatura]

[assinatura]

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Pelo presente instrumento:

- I. CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 152, Bairro Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 31.468.139/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como instituição intermediária da Oferta (conforme definido abaixo):

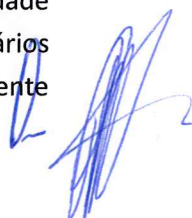
- II. CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados ("Coordenador Líder" e, quando em conjunto com a Emissora, "Partes", ou, individual e indistintamente, "Parte");

E, ainda:

- III. ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros, nº 2800, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-150, inscrita no CNPJ/MF nº 03.614.490/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Devedora" e, em conjunto com a Emissora e o Coordenador Líder, simplesmente "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 01 de Outubro de 2019, a Devedora emitiu, em favor da **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.955, Conjunto 501, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50 ("Cedente"), uma *Cédula de Crédito Bancário* ("CCB"), conforme identificada na CCI (conforme definidas abaixo), descrita no Anexo I do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), no valor de principal de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nos termos da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), sendo certo que a finalidade da CCB é o financiamento imobiliário dos empreendimentos imobiliários residenciais ("Empreendimentos Alvo"); os Empreendimentos Alvo estão devidamente



identificados no Anexo I da CCB;

- b) a Devedora se obrigou a pagar em favor do Cedente o valor do financiamento imobiliário para fins residenciais à ela concedido pelo Cedente, conforme previsto na CCB, acrescido de juros, nos termos da CCB, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB ("Créditos Imobiliários");
- c) o Cedente, único credor da CCB e titular de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, cedeu, nesta data, todos os direitos oriundos da CCB, incluindo os referidos Créditos Imobiliários, à Emissora, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, firmado nesta data entre o Cedente, a Emissora, e as demais partes ali identificadas ("Contrato de Cessão");
- d) em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão), foram outorgadas, nesta data, as garantias de alienação fiduciária de imóveis de propriedade da Devedora, promessa de alienação fiduciária de imóveis de propriedade da Devedora, cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Devedora e garantia fidejussória, na forma de aval, outorgado pelos sócios da Devedora;
- e) a Emissora emitiu, nesta data, uma Cédula de Crédito Imobiliário integral, com garantia real, sob a forma escritural ("CCI"), para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, com Garantia Real e Sob a Forma Escritural* ("Escritura de Emissão de CCI"), celebrado, nesta data, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, Centro, CEP 20050-055, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de instituição custodiante das CCI ("Instituição Custodiante das CCI" ou "Agente Fiduciário", conforme o caso);
- f) a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos do artigo 3º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414/04"), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;
- g) a Emissora vinculará os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª série, de sua 1ª emissão ("CRI"), por meio do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários* celebrado, nesta data, entre a Emissora, na qualidade de emissora dos CRI,

B



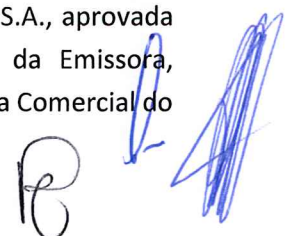
e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476/09");

- h) a Emissora pretende contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública dos CRI, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09;
- i) isto posto, integram a referida emissão de CRI os seguintes documentos: **(i)** a CCB; **(ii)** o Contrato de Cessão; **(iii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iv)** o *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado, nesta data, entre a Devedora na qualidade de cedente fiduciante, e a Emissora, na qualidade de cessionária fiduciária; **(v)** o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*, celebrado entre a Devedora e a Emissora; **(vi)** o *Instrumento de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia*, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora; **(vii)** o Termo de Securitização; **(viii)** o presente Contrato de Distribuição; e **(ix)** os boletins de subscrição dos CRI, conforme firmados por cada titular dos CRI ("Documentos da Operação");
- j) o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e concorda em realizar a distribuição pública dos CRI com esforços restritos junto ao público sob o regime de melhores esforços de colocação;
- k) os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados e não expressamente definidos terão o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação; e
- l) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A. ("Contrato de Distribuição"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

1.1. A oferta objeto do presente Contrato de Distribuição compreende a distribuição pública, com esforços restritos, na forma da Instrução CVM 476/09, e em regime de melhores esforços, de 16.000 (dezesesseis mil) CRI, no valor total de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), relativos à 3ª Série da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A., aprovada com base na deliberação consoante artigo 14, "xviii", do Estatuto Social da Emissora, consolidado em 20/12/2018, sendo referida consolidação registrada junto à Junta Comercial do



Rio Grande do Sul sob o nº 4930819, em 10/01/2019, sendo certo que o valor total de emissão está devidamente autorizado conforme deliberação acordada em Reunião do Conselho de Administração nº 04, realizada em 21/03/2019, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 16/04/2019, sob nº 5010570, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)(“Oferta”).

1.2. A Oferta será realizada nos termos dispostos no Termo de Securitização, tendo por base, ainda, as informações contidas nos demais Documentos da Operação.

1.3. A Oferta será realizada com base na Instrução CVM 476/09 e, por este motivo, está automaticamente dispensada de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e não será objeto de protocolo, registro ou arquivamento na autoridade reguladora, com exceção (i) do encaminhamento da comunicação de início da Oferta à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476/09, e (ii) do encaminhamento da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476/09 (“Comunicação de Encerramento”).

1.4. Em razão de sua natureza restrita, a Oferta não contará com prospecto de distribuição pública dos CRI, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”).

1.5. O Termo de Securitização é celebrado nesta mesma data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do artigo 23º da Lei nº 10.931/04, conforme alterada, de acordo com a declaração constante do Termo de Securitização.

1.6. Os CRI objeto da Oferta serão depositados para custódia eletrônica e negociação na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTMV (“B3”), sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3, observadas as demais condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM 476/09.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

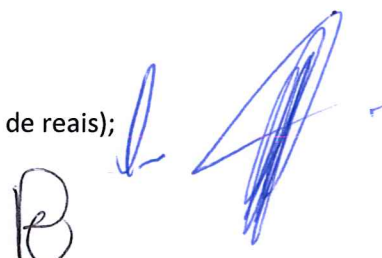
2.1. Os CRI da presente Emissão possuem as seguintes características:

(a) Emissão: 1ª;

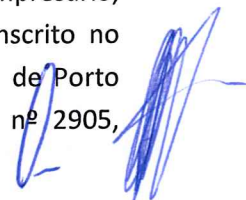
(b) Série: 3ª;

(c) Quantidade de CRI: 16.000 (dezesesseis mil);

(d) Valor Global da Série: R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);



- (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (f) **Atualização Monetária:** variação positiva do IGP-M/FGV;
- (g) **Juros Remuneratórios:** Taxa efetiva de juros de 13,50% (treze inteiros e cinquenta por cento) ao ano, capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de acordo com a fórmula constante no Anexo II da CCB, desde a data de desembolso, inclusive, ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive;
- (h) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização:** De acordo com a tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, não obstante a possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória e Amortização Extraordinária Facultativa estabelecidas nos documentos da operação;
- (i) **Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios:** Mensalmente, de acordo com a tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização;
- (j) **Regime Fiduciário:** Sim;
- (k) **Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição e Negociação:** B3;
- (l) **Data de Emissão:** 01 de Outubro de 2019;
- (m) **Local de Emissão:** São Paulo – SP;
- (n) **Data de Vencimento Final:** 20 de novembro de 2021;
- (o) **Prazo de vencimento:** 811 (oitocentos e onze) dias;
- (p) **Garantia flutuante:** Não há;
- (q) **Garantia fidejussória:** aval outorgado por **MARIA CRISTINA ROTA ELY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 4003762293, inscrita no CPF/MF sob nº 387.542.580-49 residente e domiciliada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Possidônio Cunha, nº 72, casa 4, Bairro Vila Assunção, CEP 91900-140, **PEDRO ROTA ELY**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.663.621-36 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.457.660-58, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vicente Fontoura, nº 2905,



apartamento 205, Bairro Rio Branco, CEP 90.640-002, **RICARDO ELY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria Cristina Rota Ely, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1030229882, inscrito no CPF/MF sob nº 294.282.580-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Possidônio Cunha nº 72, casa 4, Bairro Vila Assunção, CEP 91900-140 e **TIAGO ROTA ELY**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.663.626-32, inscrito no CPF/MF sob nº 000.299.840-84, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Florêncio Ygartua, nº 60, apartamento 405, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-010;

- (r) **Garantias reais:** Alienação Fiduciárias de Imóveis e Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (s) **Garantias adicionais:** Não há;
- (t) **Coobrigação da Emissora:** Não há;
- (u) **Carência:** conforme Anexo II do Termo de Securitização;
- (v) **Subordinação:** os CRI serão emitidos em uma única série, não havendo, portanto, qualquer subordinação entre eles;
- (w) **Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios:** 20 de outubro de 2019;
- (x) **Data do Primeiro Pagamento de Amortização:** 20 de novembro de 2021; e
- (y) **Forma:** escritural.

3. CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA COLOCAÇÃO DOS CRI

3.1. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações assumidas neste Contrato de Distribuição, conforme o regime de colocação definido na Cláusula 4 deste Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

- a) preparação, aprovação e formalização de toda a documentação legal necessária à realização da Oferta, em termos mutuamente aceitáveis pelo Coordenador Líder e pela Emissora;
- b) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação;
- c) registro do Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante das CCI, conforme



previsto na Cláusula 1.5 deste Contrato de Distribuição;

- d) celebração dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais registros que se façam necessários à devida formalização dos Documentos da Operação, conforme sejam ali exigidos;
- e) emissão dos CRI de forma plena, válida, eficaz e exequível;
- f) instituição de regime fiduciário pleno sobre os Créditos Imobiliários e as garantias vinculadas aos CRI, conforme descrito no Termo de Securitização, com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI;
- g) admissão dos CRI para negociação junto à B3;
- h) depósito prévio à subscrição na B3 dos CRI pelos respectivos Investidores, a seguir definidos, nos termos da Cláusula 4.3 deste Contrato de Distribuição; e
- i) fornecimento em tempo hábil, pela Emissora, ao Coordenador Líder, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta.

4. REGIME, PREÇO E PRAZO DE COLOCAÇÃO DOS CRI

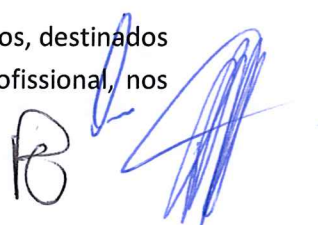
4.1. De acordo com o plano de distribuição descrito nesta cláusula, o Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade dos CRI, sob o regime de melhores esforços de colocação, observadas as condições precedentes previstas na Cláusula 3 deste Contrato de Distribuição.

4.2. Observadas as condições previstas neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após verificação do cumprimento das Condições Precedentes.

4.2.1. O prazo da Oferta encerrar-se-á com a colocação pública de todos os CRI pelo Coordenador Líder ou conforme determinação da Emissora, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Colocação"), não sendo atribuída ao Coordenador Líder qualquer responsabilidade por eventuais CRI não colocados.

4.2.2. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a Comunicação de Encerramento, conforme definida na Cláusula 1.3 deste Contrato de Distribuição, com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

4.3. Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, destinados exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, nos



termos do artigo 9-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539/13" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

4.4. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476/09, o Coordenador Líder se compromete a zelar para que os CRI objeto da Oferta sejam ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Caberá ao Coordenador Líder gerar uma relação com a identificação dos até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais consultados e destes, até 50 (cinquenta) que efetivamente subscreveram os CRI, a qual deverá ser entregue à Emissora quando do encerramento da Oferta.

4.5. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem os CRI ("Investidores"), devendo os respectivos subscritores, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRI constante do Anexo I ("Boletim de Subscrição"), atestando que estão cientes de que:

- a) a Oferta não foi registrada na CVM; e
- b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476/09.

4.5.1. A integralização do CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser informada pela Emissora no respectivo Boletim de Subscrição, pelo Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de eventual ágio ou deduzido de deságio negociado na distribuição, calculados *pro rata die*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização. A integralização dos CRI será realizada via B3 ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.

4.6. O Coordenador Líder obriga-se a não realizar qualquer esforço de colocação por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, ficando a Emissora desde já ciente que a realização de quaisquer desses procedimentos é vedada.

4.7. A Oferta será encerrada quando da subscrição e integralização dos CRI pelos Investidores, atingido o montante mínimo de 100% (cem por cento) da Emissão ("Montante Mínimo").

4.7.1. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, ou a exclusivo critério das Partes, todos os contratos da Emissão poderão ser rescindidos, não sendo devidos nenhuma multa, encargo ou penalidade, exceto pelas despesas incorridas pelas Partes conforme previsto nos Documentos da Operação.

4.7.2. A Comunicação de Encerramento da Oferta deverá ser realizada pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476/09.

4.8. Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo respectivo Investidor.

4.9. Os CRI da Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do artigo 21 da Lei nº 6.385/76, e das Instruções CVM 400/03 e 414/04, e apresente prospecto da Oferta Restrita à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.10. A subscrição dos CRI será realizada pelo Preço de Integralização, conforme definido abaixo.

4.11. O preço de integralização de cada um dos CRI será correspondente ao Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 4.5.1 deste Contrato de Distribuição, e acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata die*, a partir da Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, e reduzido de eventuais amortizações que possam vir a ocorrer durante esse período, sendo admitido ágio ou deságio ("Preço de Integralização").

4.12. Na hipótese de ágio no Preço de Integralização dos CRI, as Partes acordam, desde já, que o valor remanescente será revertido exclusivamente à Emissora, sociedade de seu grupo econômico, sociedade coligada ou a qualquer terceiro que esta venha a indicar.

4.13. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser informada pela Emissora nos respectivos Boletins de Subscrição ("Data de Integralização"), pelo Preço de Integralização, conforme previsto no Termo de Securitização.

4.14. A liquidação financeira dos CRI será realizada conforme disposto na Cláusula 10 deste Contrato de Distribuição.

4.15. A subscrição e integralização dos CRI observará os procedimentos previstos no regulamento de operações da B3, conforme aplicáveis.

4.16. Não será constituído, pelo Coordenador Líder, contrato de garantia de liquidez para os CRI.

4.17. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRI no âmbito da Oferta.



5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do Coordenador Líder, no que lhe couber e nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 476/09:

- a)** tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b)** divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores;
- c)** certificar-se de que os Investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos CRI ofertados;
- d)** certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores;
- e)** obter do subscritor ou adquirente dos CRI a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476/09;
- f)** suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constatare qualquer irregularidade;
- g)** certificar-se de que será realizada a comunicação prevista na Cláusula 4.7.2 deste Contrato de Distribuição; e
- h)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos à Oferta, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos da letra a) desta Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição.

5.2. Além das obrigações acima citadas e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- a)** participar, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais, da elaboração de todo e qualquer material e documento necessário à distribuição e colocação dos CRI;
- b)** cumprir todas as obrigações previstas nas Cláusulas 4 e 5 deste Contrato de Distribuição, conforme lhe sejam aplicáveis;
- c)** assegurar que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; e

- d) manter a relação dos Investidores disponível à Emissora.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação, a Emissora obriga-se a:

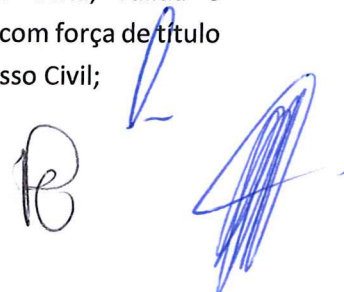
- a) auxiliar o Coordenador Líder no cumprimento do disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deste Contrato de Distribuição, no que lhe couber;
- b) responder pela veracidade de todas as informações prestadas e fornecidas aos Investidores e ao Coordenador Líder durante a distribuição dos CRI;
- c) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, no presente Contrato de Distribuição e em todos os demais documentos relacionados à Oferta de que a Emissora seja parte; e
- d) efetuar o pagamento de todos os custos relativos à B3 e CVM, conforme o caso.

5.4. É responsabilidade da Devedora, conforme já ajustado em instrumento próprio, arcar com todos os custos e despesas da Emissão que sejam de sua responsabilidade, inclusive, mas não se limitando àqueles relativos ao registro da CCI e dos CRI na B3.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. As Partes declaram e garantem mutuamente, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:

- a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob os respectivos tipos societários, de acordo com as leis brasileiras;
- b) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação (conforme aplicável) e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) a celebração deste Contrato de Distribuição não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes;
- d) o presente Contrato de Distribuição constitui obrigação lícita, válida e vinculante, exequível contra elas em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;



e) estão, no seu melhor entendimento, em dia com relação ao cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar a sua situação financeira;

g) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades, em prejuízo dos Investidores; e

h) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) necessárias, na esfera federal, estadual e municipal, para o exercício de suas atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito.

6.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato de Distribuição foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes.

7. DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

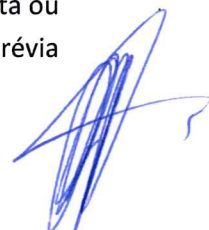
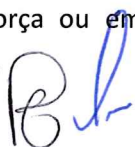
7.1. Observado o disposto nesta Cláusula, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Contrato de Distribuição, a Emissora pagará ao Coordenador Líder remuneração equivalente R\$30.000,00 (trinta mil reais) ("Remuneração do Coordenador"), mediante dedução de parte dos recursos oriundos da integralização dos CRI.

7.2. A Remuneração do Coordenador mencionada acima deverá ser paga pela Emissora, às expensas da Devedora, na data de integralização dos CRI pelos Investidores, mediante apresentação do recibo pelo Coordenador Líder.

7.3. A Remuneração do Coordenador será paga ao Coordenador Líder livre de ônus e deduzida dos impostos que, por lei, a Emissora seja obrigada a reter na fonte.

7.3.1. Das importâncias recebidas a título da Remuneração do Coordenador, conforme disposto na Cláusula 7.2 deste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder emitirá recibo à Emissora.

7.4. Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.



7.5. Em caso de não realização da Oferta, ou se esta for realizada, mas não ocorrer a subscrição dos CRI, o Coordenador Líder não fará jus à remuneração acima, observado o disposto nas Cláusulas Oitava e Décima deste Contrato de Distribuição.

8. DAS DESPESAS

8.1 A Devedora se obriga a arcar com a taxa de comunicação da Oferta à ANBIMA e com as demais despesas incorridas pelo Coordenador Líder e/ou pela Emissora, reembolsá-los por tais despesas devidamente comprovadas e relacionadas aos CRI e à Oferta, conforme estejam previstas no Termo de Securitização ("Despesas").

8.2 A Devedora se obriga a, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação e comprovação, reembolsar o Coordenador Líder e/ou a Emissora por tais Despesas.

8.3 Em caso de desistência, por parte da Devedora, com relação à Operação, desde que esta ocorra em data anterior ao início da distribuição, ou por qualquer outro motivo esta Operação não seja concluída, as despesas pelos serviços já incorridos serão devidas e pagas prontamente pela Devedora, quando da apresentação das respectivas faturas, limitadas aos valores previstos no Termo de Securitização.

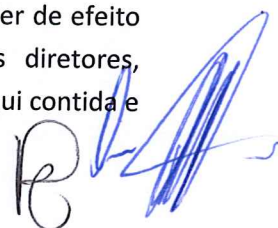
8.4 As disposições previstas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato de Distribuição, no que diz respeito, exclusivamente, ao reembolso das Despesas na forma aqui prevista.

9. DA RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

9.1. Este Contrato de Distribuição poderá ser resilido voluntariamente nas seguintes hipóteses:

a) pelo Coordenador Líder, mediante notificação por escrito à Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por não se verificar a satisfação de uma ou mais Condições Precedentes previstas na Cláusula 3 deste Contrato de Distribuição. Caso o Coordenador Líder já tenha realizado quaisquer dos serviços referidos no presente Contrato de Distribuição, a Devedora deverá, sem quaisquer outros ônus para a mesma, pagar e reembolsar o Coordenador Líder, eventuais remunerações e todas as Despesas incorridas por estes até o momento da resilição, desde que devidamente comprovadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio pelo Coordenador Líder da correspondência nesse sentido; ou

b) pela Emissora: (i) mediante notificação escrita ao Coordenador Líder de efeito imediato, na hipótese de (a) violação pelo Coordenador Líder, seus diretores, empregados, representantes ou subcontratados, de qualquer disposição aqui contida e



não sanada pelo Coordenador Líder no período de 05 (cinco) dias úteis contados da referida notificação, bem como (b) liquidação ou intervenção do Coordenador Líder, sobrevivendo a rescisão, nestas últimas hipóteses, desde a data do requerimento da liquidação ou da intervenção, conforme o caso; e (ii) por vontade única e exclusiva da Emissora, mediante notificação escrita ao Coordenador Líder, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Caso o Contrato de Distribuição venha a ser rescindido conforme previsto nos incisos (i) e (ii) acima, a única responsabilidade da Devedora perante o Coordenador Líder será o pagamento de eventual remuneração e o reembolso das Despesas por ele efetivamente incorridas com relação à Oferta, até a data da rescisão, devidamente comprovadas, e no caso das Despesas desde que previstas no Termo de Securitização sujeito aos limites ali previstos.

10. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

- 10.1** A liquidação financeira dos CRI ocorrerá após a subscrição dos CRI pelos respectivos Investidores, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, por meio de mecanismo de transferência do ativo na B3 e nos termos da Cláusula 10.2 deste Contrato de Distribuição, sendo que o Preço de Integralização observará o disposto na Cláusula 4.11 deste Contrato de Distribuição.
- 10.2** Os CRI poderão ser subscritos por Investidores durante todo o Prazo de Colocação, com a assinatura do competente Boletim de Subscrição, e a integralização ocorrerá à vista, no momento da subscrição.

11. CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

- 11.1** Os termos e as informações que deste Contrato de Distribuição resultarem são estritamente confidenciais ("Informações Confidenciais"). Nenhuma das Partes poderá prestar Informações Confidenciais a terceiros de qualquer termo deste Contrato de Distribuição ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável; (b) o fornecimento de tal informação seja necessária à divulgação de informações relativas à colocação dos CRI ou para execução dos documentos aplicáveis; ou (c) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato de Distribuição, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que as pessoas acima citadas estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data do encerramento do presente Contrato de Distribuição, conforme Cláusula 12 deste Contrato de Distribuição.



12. PRAZO DE DURAÇÃO

12.1 Este Contrato de Distribuição entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Para a Emissora:

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 152

CEP 01451-010, Cidade de São Paulo – SP

At.: Rodrigo Arruy e BackOffice

Tel.: (11) 4562-7080

E-mail: contato@cpsec.com.br ; rarruy@nminvest.com.br

Para o Coordenador Líder:

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia

CEP 04.547-000, São Paulo/SP

At.: Henrique Noronha

Telefone: (11) 3842-1122 – Ramal 171

E-mail: distribuicaodtvm@cmcapitalmarkets.com.br

Para a Devedora:

ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Avenida Borges de Medeiros, nº 2800, Bairro Praia de Belas

CEP 90110-150, Porto Alegre/RS

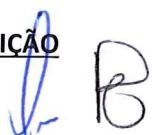
At.: Pedro Ely

Tel.: (51) 3018-1700

E-mail: pedro@rottaely.com.br

13.2. As comunicações referentes a este Contrato de Distribuição serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14. FORO DE ELEIÇÃO



15.1. As Partes elegem o foro da Comarca do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas, litígios e controvérsias oriundos deste Contrato de Distribuição, preterindo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Distribuição em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2019.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas do Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A., celebrado em 01 de Outubro de 2019, entre a Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A., na qualidade de emissora, a CM Capital Markets DTVM Ltda., na qualidade de coordenador líder, e a Rotta Ely Construções e Incorporações Ltda., na qualidade de interveniente anuente.)

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Coordenador Líder

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Devedora

Nome: *Flávio Rotta Ely*

Cargo: *Sócio-Diretor*

Nome: *Pedro Rotta Ely*

Cargo: *Sócio-Diretor*

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Mara Cristina Lima

RG: 23.199.917-3

CPF: 148.236.208-28

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Flávia Rezende Dias

RG: 35.573.238-5

CPF: 370.616.918-59

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2464-3

CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98 – NIRE 35.300.539.591

Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 152, Bairro Itaim Bibi

São Paulo/SP

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI	
1ª Via	Nº: [=]

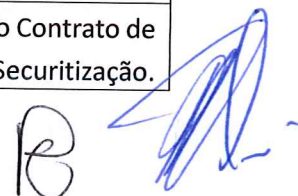
Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A. (“Termo de Securitização”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Dados da Emissão			Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
Local	Data de Emissão	Emissão	3ª	16.000	R\$1.000,00	R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)
São Paulo - SP	01/10/2019	1ª				

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Data de Vencimento	20 de novembro de 2021
Forma	Nominativo-escritural.
Juros Remuneratórios	Taxa efetiva de juros de 13,50% (treze inteiros e cinquenta por cento) ao ano, capitalizados diariamente, <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de acordo com a fórmula constante no Anexo II da CCB, desde a data de desembolso, inclusive, ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive.
Atualização Monetária	Anual pela variação positiva do IGP-M/FGV
Amortização	Conforme prevista na Cláusula 2.1 (h) do Contrato de Distribuição e no Anexo II do Termo de Securitização.



Regime Fiduciário	Na forma do Art. 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre as CCI representativas dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão.
Sistema de Registro e Liquidação Financeira	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTM
Tipo de Lastro	Créditos imobiliários representados pela CCI e decorrentes da CCB.
Data do Termo de Securitização	01 de Outubro de 2019
Data do registro na B3	[=].
Data do encerramento da distribuição	[=].

QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA

Razão Social: Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A.				CNPJ/MF: 31.468.139/0001-98	
Endereço: Rua Iguatemi				Nº 192	Comp.: Conjunto 152
Bairro: Itaim Bibi	CEP: 01451-010	Cidade: São Paulo	UF: SP	País: Brasil	Telefone: (11) 4562-7080

QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR

Razão Social: CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.				CNPJ/MF: 02.671.743/0001-19	
Endereço: Rua Gomes de Carvalho				N.º 1195	Complemento: 4º andar
Bairro: Vila Olímpia	CEP: 04.547-000	Cidade: São Paulo	UF: SP	País: Brasil	Telefone: (11) 3842-1122

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Razão Social: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.				CNPJ/MF: 15.227.994/0001-50	
Endereço: Rua Sete de Setembro				Nº 99	Complemento: sala 2401
Bairro: Centro	CEP: 20050-055	Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	País: Brasil	Telefone: (11) 3090-0447

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome/Razão Social: [=]			CNPJ/CPF: [=]		
Endereço: [=]			Nº 3.434	Endereço: [=]	

Bairro: [=]	CEP: [=]	Bairro: [=]	CEP: [=]	Bairro: [=]	CEP: [=]
-------------	----------	-------------	----------	-------------	----------

CRI SUBSCRITOS

Quantidade	Preço por CRI (R\$)	Valor total subscrito (R\$)
[=]	R\$[=]	R\$[=]

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CRI

Forma de Integralização	À vista.
Liquidação Financeira das Integralizações	A liquidação financeira do CRI ocorrerá imediatamente após a integralização dos CRI, por meio de mecanismo de transferência da B3.
Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Emissora, representada pelo CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA., identificado no campo "Qualificação do Coordenador" acima, entrega ao Subscritor, identificado no campo "Qualificação do Subscritor", acima, a quantidade de CRI descrita no campo "CRI Subscritos" acima, pelo valor unitário e montante total descrito no mesmo local. O Subscritor dos CRI neste ato declara, para os devidos fins, que conhece e está de acordo com todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Securitização, este último firmado nos termos do Art. 8.º da Lei nº 9.514/1997, em caráter irrevogável e irretratável, na data de 01 de Outubro de 2019, referente à 3ª Série da 1ª Emissão da Emissora. O Subscritor declara, ainda, ter ciência de que: (a) na forma do Art. 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização, os quais constituem lastro para a emissão dos CRI; (b) os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao Termo de Securitização destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem patrimônio separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI; (c) os Créditos Imobiliários permanecerão separados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos CRI; (d) na forma do Artigo 11 da mesma lei, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; (e) em razão da instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização, o Subscritor declara estar de acordo com a nomeação da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, Centro, CEP 20050-055, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, para atuar na qualidade de agente fiduciário da 3ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora; (f) como investidor profissional, atesta ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem	

16

ser adquiridos por investidores profissionais, em especial os riscos apontados na cláusula 17 do Termo de Securitização;

(g) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos CRI possuir, bem como conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores;

(h) o investimento nos CRI é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;

(i) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária, ou, ainda, desvio da finalidade do mesmo Patrimônio, estando ciente de que arcarão com as despesas previstas na cláusula 12.2 do Termo de Securitização em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 12.3 do Termo de Securitização;

(j) a presente Emissão não foi registrada na CVM;

(k) os CRI estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Declaro(amos), para todos os fins, que estou(amos) de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição.

São Paulo, [=] de Outubro de 2019.

Assinatura do Subscritor ou Representante Legal

RECIBO

Recebemos do Subscritor a importância de [=], referente à integralização dos CRI indicados no presente Boletim de Subscrição.

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

TESTEMUNHAS

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:
------------------------	------------------------

1ª via – Subscritor

2ª via – Emissora

3ª via – Coordenador

B

A